



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19196.89838-47

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §§ 1-A, 1-B e 1-C do artigo 149 proposto pelo art. 1º e o § 8º do art. 9º da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA.

O objetivo dessa EMENDA SUPRESSIVA é o de excluir os §§ 1-A, 1-B e 1-C do artigo 149 e o § 8º do art. 9º da PEC 06/2019 que, ao estabelecerem o aumento da contribuição ordinária a partir do salário mínimo e ainda prever a contribuição extraordinária, acaba por criar uma espécie de confisco, ao passo que quase 50% do salário dos servidores públicos poderão ser utilizados para pagamento de tributos.

Além de tratar de regras atinentes ao acesso ao direito previdenciário conquistado, a PEC 06/2019 também criou a figura das contribuições ordinárias e extraordinárias.

A contribuição ordinária é aquela paga regularmente pelo servidor para financiar sua aposentadoria, atualmente no percentual de 11%. A proposta apresenta uma nova forma de apuração tributária da contribuição previdenciária, ligada diretamente ao valor da remuneração do servidor.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A contribuição ordinária do servidor é proposta em 14%, a qual poderá ser reduzida em até 6,5% e majorada para até 22% de forma progressiva, a incidir sobre a base de remuneração do servidor.

A metodologia progressiva de apuração é análoga a atualmente utilizada no IRPF, sendo proporcionalmente incidente sobre a faixa de remuneração dentro do limite especificado, aumentando proporcionalmente sobre cada nova faixa.

Em outro aspecto, além da contribuição ordinária, a contribuição extraordinária poderá ser temporariamente estabelecida pelo RPPS para saldar déficit atuarial, desde que comprovada tal necessidade.

Esta situação revela nova insegurança jurídica, posto que o Estado se encontra em um movimento constante de esquiva do resguardo financeiro para o pagamento dos benefícios previdenciários de regimes desequilibrados matemática e atuarialmente. É nesse sentido que propõe a capitalização do RPPS e do RGPS. Assim, foi necessário suprimir a proposta da contribuição extraordinária.

Diante de todo o exposto, essa emenda visa suprimir o dispositivo contido no §§ 1-A, 1-B e 1-C do artigo 149 da PEC 06/2019 por ser flagrantemente constitucional e causar confisco. É medida que se impõe para preservação do bem-estar social, a função social do trabalho e o princípio da isonomia.

Senador **Paulo Paim**
PT/RS

SF/19196.89838-47